



RESOLUÇÃO 3 / 2025

Estabelece o uso da nova identidade visual da Câmara Municipal de Feliz em todos os documentos oficiais e materiais institucionais, definindo critérios para sua aplicação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º – Objeto

Fica instituído o uso da nova identidade visual da Câmara Municipal de Feliz, incluindo logotipos, brasões, tipografias, cores e demais elementos gráficos padronizados, em todos os documentos oficiais e materiais institucionais produzidos ou veiculados pela Câmara.

Art. 2º – Abrangência

A nova identidade visual deverá ser obrigatoriamente utilizada em:

- I – Papéis timbrados, ofícios e memorandos;
- II – Portarias, resoluções, leis e demais atos normativos;
- III – Comunicados oficiais e institucionais;
- IV – Materiais gráficos e promocionais;
- V – Redes sociais, websites e demais canais de comunicação oficial;
- VI – Placas, banners, sinalização interna e externa da Câmara.

Art. 3º – Padronização

§1º A aplicação da nova identidade visual seguirá as orientações constantes no Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Feliz, que especifica cores, tipografia, tamanhos, proporções e formas de utilização.



§2º O modelo oficial da logomarca, com suas variações autorizadas, integra esta Resolução como Anexo Único.

§3º É vedada a alteração, distorção, descaracterização ou uso inadequado dos elementos que compõem a identidade visual, a fim de preservar a unidade e integridade da marca institucional.

Art. 4º – Competência

Compete à equipe de comunicação da Câmara Municipal de Feliz: I – Orientar os setores internos quanto à correta aplicação da identidade visual; II – Fiscalizar o cumprimento desta Resolução; III – Manter atualizados os arquivos digitais e físicos contendo os elementos da identidade visual, incluindo o Manual e os modelos oficiais.

Art. 5º – Adequação

Os setores administrativos e legislativos da Câmara deverão adequar os materiais, documentos e sistemas em uso à nova identidade visual no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º – Consulta e disponibilização

O Manual de Identidade Visual e os arquivos digitais das logotipos e elementos gráficos oficiais estarão disponíveis para consulta e uso nos setores internos da Câmara, bem como na intranet ou outros meios digitais autorizados pela Presidência.

Art. 7º – Casos omissos

Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a aplicação da nova identidade visual serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º – Anexo

Os logotipos e elementos gráficos que compõem a nova identidade visual da Câmara Municipal de Feliz encontram-se descritos e ilustrados no Anexo Único desta Resolução, que a integra para todos os fins legais.



Art. 9º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feliz, 16 de junho de 2025.

Antônio Winter
Presidente da Câmara

Arthur Poersch
1º Secretário

Joseane Hahn
Vice presidente da Câmara

Mosar Martini
2º Secretário



Anexos

